

## PARECER

TC-004497.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Monte Mor.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** Edivaldo Antonio Brischi.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. EXPRESSIVA REDUÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO. RECOLHIMENTO EM ATRASO DE ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. INADIMPLEMENTO DE MENSALIDADES DE ACORDOS DE PARCELAMENTO DEVIDOS AO RPPS. SURGIMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL. NOTA GERAL “C” NO IEG-M. CONCEITOS INSATISFATÓRIOS EM TODOS OS INDICADORES TEMÁTICOS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>26,96%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100 %</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>85,52%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>45,62%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>27,70 %</b>
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>11,05 %</b>

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de Monte Mor, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das determinações, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**